ACTA, DA REUNIÃO ORDINÁRIA, DO EXECUTIVO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ (SANTA MARIA e SANTO ANDRÉ), REALIZADA NO DIA ONZE DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE E CINCO. ----------

----------Aos onze dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e cinco, no edifício-sede desta Autarquia e na sala de reuniões, sob a Presidência do Sr. Pedro Manuel Lopes Ramalho e estando presente os Srs. vogais: - Luís Miguel Saruga Bailão (*secretário*); - Luís Miguel Mota Nico (*tesoureiro*); - Andreia Sofia Moreira Calado; e – Jacinta Maria Bailão Capitão, realizou-se a reunião ordinária do executivo desta União das Freguesia, nos termos do art.º 20º, do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

----------**ABERTURA DA REUNIÃO.** ----------

----------E sendo dezoito horas, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião, onde foram tratados os seguintes assuntos: ----------

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**: - Aprovação da ata da reunião ordinária do dia 30 de Outubro de 2025; Leitura do expediente e informações. ----------

-----**APROVAÇÃO DA ATA DA 1ª REUNIÃO DO NOVO EXECUTIVO:** - Tendo o texto da ata indicada em epígrafe – 1ª reunião do Novo Executivo no dia trinta de Outubro do ano dois mil e vinte e cinco – sido previamente distribuído a todos os elementos da Junta, foi dispensada a sua leitura de harmonia com o disposto no art.º 57.º, do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.----------

-----O Senhor Presidente perguntou se algum dos membros se queria pronunciar.-------

-----Não havendo intervenções a acta foi posta à votação.----------

-----**Deliberação:**----------

-----A Junta de Freguesia deliberou, por unanimidade, aprovar a referida ata. -------

-----**LEITURA DO EXPEDIENTE E INFORMAÇÕES**: - Não houve intervenções. ----------

----------**ORDEM DO DIA**: - Aprovação da 8ª alteração orçamental/2025; Requerimentos – Programa de Incentivo à Natalidade; - Proposta de alteração ao protocolo colaboração com AHBV Estremoz; - Proposta de alteração ao protocolo colaboração com CVP, Delegação de Estremoz; - Proposta de alteração ao regulamento de incentivo à Natalidade; - Proposta de alteração ao regulamento da tabela geral de taxas e licenças; e - Diário de tesouraria. ----------

Acta da reunião ordinária do dia 11 de Novembro de 2025

-----**PONTO UM**:----------

-----**APROVAÇÃO DA 8ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA/2025**: ----------

-----Após analise e discussão da proposta apresentada, foi feita a votação. ----------

-----**Deliberação:**----------

-----No cumprimento, do disposto na alínea *b)* do nº 1 do art.º 16º, do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a proposta no valor total de 10.000,00 € (dez mil euros), foi aprovada por unanimidade. ----------

-----**PONTO DOIS**:----------

-----**REQUERIMENTOS – PROGRAMA DE INCENTIVO À NATALIDADE**: ----------

-----Foram presentes, para análise as candidaturas de: Paula Cristina Serra e Guerra e Sílvia Daniela Madruga Martins Vila Nova. ----------

-----**Deliberação:**----------

-----**Por unanimidade,** o Executivo nos termos do nº 1, do artigo 8º do Regulamento "Programa de Incentivo à Natalidade", deliberou aprovar todas as candidaturas apresentadas. ----------

-----**PONTO TRÊS**:----------

-----**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO COLABORAÇÃO COM AHBV ESTREMOZ:**

-----O Sr. Presidente apresentou a minuta do protocolo. ----------

-----**Deliberação**: ----------

-----Discutido e analisado o assunto, foi aprovada por unanimidade a minuta do protocolo apresentada, que fica por cópia a fazer parte integrante desta acta e que será enviada à Assembleia de Freguesia para autorização, nos termos da alínea *i*), do nº 1, do art.º 9º, do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. ----------

-----**PONTO QUATRO**----------

-----**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO COLABORAÇÃO COM CVP, DELEGAÇÃO DE ESTREMOZ:** - O Sr. Presidente apresentou a minuta do protocolo. -------

-----**Deliberação**: ----------

-----Discutido e analisado o assunto, foi aprovada por unanimidade a minuta do protocolo apresentada, que fica por cópia a fazer parte integrante desta acta e que será enviada à Assembleia de Freguesia para autorização, nos termos da alínea *i*), do nº 1, do art.º 9º, do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. ----------

Acta da reunião ordinária do dia 11 de Novembro de 2025

-----**PONTO CINCO:** ----------

-----**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE:** - O Sr. Presidente apresentou a minuta da proposta de alteração. ----------

-----**Deliberação**: ----------

-----Discutido e analisado o assunto, foi aprovada por unanimidade, a proposta de alteração, que fica por cópia a fazer parte integrante desta acta e que será enviada à Assembleia de Freguesia para aprovação, nos termos da alínea *f*), do nº 1, do art.º 9º, do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. ----------

-----**PONTO SEIS**----------

-----**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS:** - O Sr. Presidente da Junta apresentou a proposta de alteração. ----------

-----**Deliberação**: ----------

-----Discutido e analisado o assunto, foi aprovada por unanimidade, a proposta de alteração, que fica por cópia a fazer parte integrante desta acta e que será enviada à Assembleia de Freguesia para aprovação, nos termos da alínea *f*), do nº 1, do art.º 9º, do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. ----------

-----**PONTO SETE:** ----------

-----**DIÁRIO DE TESOURARIA**: ----------

-----Foi apresentado o diário de tesouraria do dia onze de Novembro de dois mil e vinte e cinco, verificando-se que o total de disponibilidades é no valor de 161.379,84 € (cento e sessenta e um mil, trezentos e setenta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos). -----

-----Tomado conhecimento.----------

-----**PERÍODO DESTINADO AO PÚBLICO** (Artº 10º do Regimento e Art.º 49º, da Lei nº 75/2013):

-----Houve público presente, mas, nenhum cidadão se inscreveu a solicitar esclarecimentos. ----------

Acta da reunião ordinária do dia 11 de Novembro de 2025

-----**APROVAÇÃO DA ACTA DA PRESENTE REUNIÃO EM MINUTA SINTÉTICA:** --------

-----O Presidente da Junta apresentou a proposta que seguidamente se transcreve "*Nos termos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e nºs 4 e 6, do artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo, proponho a aprovação da ata da presente reunião em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com mais concretização e novamente submetida a aprovação*".----------

-----**Deliberação:-** A Junta de Freguesia deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada para efeitos de execução imediata das deliberações tomadas.------

-----E não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezoito horas e vinte e três minutos, lavrando-se de tudo para constar esta ata que há-de ser lida, com vista a aprovação, na próxima reunião. ----------

-----E eu, _____ Secretário, nos termos da alínea *a)* do nº 3, do art.º 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a redigi e a subscrevo.----------

O PRESIDENTE DA JUNTA,

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ
(Santa Maria e Santo André)

PROTOCOLO de COLABORAÇÃO

Entre:
A União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André), pessoa coletiva nº 510 836 658, com sede em Rua Profº Egas Moniz, 7100-129 Estremoz, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Pedro Manuel Lopes Ramalho, doravante designada por Primeiro Outorgante
e
a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Estremoz, pessoa coletiva nº 501 128 468, com sede na Avenida Dr. Marques Crespo , 7100-101 Estremoz, neste ato representada pelo _____ que outorga em nome dos órgãos sociais, doravante designada com Segundo Outorgante.

Considerando:
- A missão de utilidade pública que é atribuída às Associações e respetivos Corpos de Bombeiros pelo Decreto-Lei nº 247/2007 de 27 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº248/2012 de 21 de Novembro;
- O papel relevante desempenhado pelo Corpo de Bombeiros de Estremoz, no cumprimento das suas missões de combate a incêndios, emergência pré-hospitalar, socorro em acidentes, transporte de doentes emergentes e não-emergentes, em socorros de natureza diversa e em apoio a eventos.
- A importância dos serviços prestados no socorro e assistência à população da freguesia e do concelho, sendo imperioso manter a sua operacionalidade e capacidade de resposta às solicitações;

É celebrado nos termos da alínea *m)*, do nº 1, do art.º 16º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o presente protocolo de colaboração nos seguintes termos e fundamentos:

Artigo Primeiro
Apoio
Pelo presente protocolo a Primeira Outorgante compromete-se a apoiar a atividade desenvolvida pela Segunda Outorgante, mediante a transferência, para esta, de apoios financeiros para aquisição de bens e equipamentos necessários ao cumprimento das suas missões, no socorro a assistência à população.

Artigo Segundo
Ações de Socorro
A Segunda Outorgante desenvolve as ações de prestação de socorro à população, nomeadamente apoio em catástrofes naturais, intempéries, incêndios, emergências pré hospitalares, e outros.

Artigo Terceiro
Colaboração

A Segunda Outorgante compromete-se em colaborar com a Primeira Outorgante, prestando os serviços da sua competência e âmbito, em realizações e eventos organizados e da responsabilidade Primeira Outorgante, designadamente eventos desportivos, culturais, de formação ou outros a acordar.
A Segunda Outorgante compromete-se em colaborar com a Primeira Outorgante, prestando os serviços da sua competência e âmbito, em trabalhos levados a efeito e da responsabilidade Primeira Outorgante na área geográfica da freguesia.
A Segunda Outorgante, detentora de uma fanfarra, compromete-se em colaborar com a Primeira Outorgante em eventos culturais, com a sua atuação, sujeito a prévio agendamento.
A Segunda Outorgante disponibiliza as suas instalações do quartel e museu para visitas, em atividades que venham a ser desenvolvidas pela Primeira Outorgante, devidamente agendadas.
A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar o acesso dos utilizadores do polidesportivo sito no Campo da Feira, logo que o sistema de iluminação esteja em funcionamento, facultando a respetiva chave das instalações, registando a sua entrega e posterior devolução. Os horários, os impressos e demais normas de utilização são da responsabilidade da primeira outorgante que é proprietária do equipamento. Compromete-se

a segunda outorgante de informar de qualquer anomalia que tenha conhecimento, quer em termos de utilização ou de conservação do recinto.

Artigo Quarto
Apoio Financeiro

1. Pelo presente Protocolo a Primeira Outorgante obriga-se a atribuir à Segunda Outorgante, para apoio às suas atividades constantes do Artigo Segundo, um apoio financeiro anual de € 2.000,00 (dois mil euros).

2. A verba, atribuída nos termos do número anterior, será transferida semestralmente para a Segunda Outorgante até ao último dia de cada mês a que respeitar cada semestre.
3. A Primeira Outorgante compromete-se a rever ou atualizar anualmente a verba prevista nos termos do número um deste artigo.

Artigo Quinto
Duração
1. O presente Protocolo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2026 e vigorará até 31 de Dezembro de 2026.
2. Este Protocolo será renovado anualmente caso não ocorram alterações quanto ao seu objeto ou não seja denunciado por qualquer das partes com, pelo menos, trinta dias de antecedência sobre o termo do seu prazo.

O presente Protocolo, aprovado por deliberação tomada pela Junta da União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André) em reunião ordinária realizada em _____, vai ser lida e assinado pelos Outorgantes, ficando cada um com um exemplar.

Estremoz, __ de _____ de _____

Pela Junta da União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André).

_____
O Presidente da Junta
(Pedro Manuel Lopes Ramalho)

Pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Estremoz.

_____

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ
(Santa Maria e Santo André)

PROTOCOLO de COLABORAÇÃO

Entre:
A União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André), pessoa coletiva nº 510 836 658, com sede em Rua Profº Egas Moniz, 7100-129 Estremoz, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Pedro Manuel Lopes Ramalho, doravante designada por Primeiro Outorgante
e
a Cruz Vermelha Portuguesa, pessoa coletiva nº 500 745 749, Delegação de Estremoz., com sede no Monte Pistola, 7100-147 Estremoz, neste ato representada pela _____ que outorga em nome dos órgãos sociais, doravante designada com Segundo Outorgante.

Considerando:
Que a cruz Vermelha Portuguesa se esforça para prevenir e aliviar o sofrimento humano, em Portugal e no mundo. Constitui missão da Cruz Vermelha prestar assistência humanitária e social, em especial aos mais vulneráveis, prevenindo e reparando o sofrimento e contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana.
- A importância dos serviços prestados à população da freguesia e do concelho, sendo imperioso manter a sua operacionalidade e capacidade de resposta às solicitações.

É celebrado nos termos da alínea n), do nº1, do art.º 16º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, o presente protocolo de colaboração nos seguintes termos e fundamentos.

Artigo Primeiro
Apoio

Pelo presente protocolo, a Primeira Outorgante compromete-se a apoiar a atividade desenvolvida pela Segunda Outorgante, mediante a transferência, para esta, de apoio financeiro para aquisição de bens e equipamentos necessários ao cumprimento das suas missões e assistência à população.

Artigo Segundo
Colaboração

A Segunda Outorgante compromete-se a colaborar com a Primeira Outorgante, prestando os serviços da sua competência e âmbito, em realizações de eventos organizados e da responsabilidade da Primeira Outorgante, designadamente eventos desportivos, culturais, de formação ou outros a acordar de acordo com a sua disponibilidade.

A Segunda Outorgante compromete-se em colaborar com a Primeira Outorgante, prestando os serviços da sua competência e âmbito, em trabalhos levados a efeito e da responsabilidade da Primeira Outorgante na área geográfica da freguesia.

Artigo Terceiro
Apoio Financeiro

1. Pelo presente Protocolo a Primeira Outorgante obriga-se a atribuir à Segunda Outorgante, para apoio às suas atividades constantes do Artigo Segundo, um apoio financeiro anual de 2.000,00 (dois mil euros).

2. A verba, atribuída nos termos do número anterior, será transferida em duodécimos semestrais para a Segunda Outorgante até ao último dia de cada mês a que respeitar o primeiro semestre.

3. A primeira Outorgante compromete-se de rever ou atualizar anualmente a verba prevista nos termos do número um deste artigo.

Artigo Quarto
Duração

1. O presente Protocolo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2026 e vigorará até 31 de Dezembro de 2026.
2. Este Protocolo será renovado anualmente caso não ocorram alterações quanto ao seu objeto ou não seja denunciado por qualquer das parte com, pelos menos, trinta dias de antecedência sobre o termo do seu prazo.

O presente Protocolo, aprovado por deliberação tomada pela Junta da União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André) em reunião realizada em _____ e, autorizado pela Assembleia de Freguesia em sessão _____, vai ser lido e assinado pelos Outorgantes, ficando cada um com um exemplar.

O presente Protocolo, aprovado por deliberação tomada pela Junta da União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André) em reunião ordinária realizada em _____, vai ser lida e assinado pelos Outorgantes, ficando cada um com um exemplar.

Estremoz, __ de _____ de _____

Pela Junta da União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André).

_____

O Presidente da Junta
(Pedro Manuel Lopes Ramalho)

Pela Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação de Estremoz.

_____

UFESTREMOZ
A Minha Terra

Proposta de Alteração
Regulamento do Programa de Incentivo à Natalidade

O Programa de Incentivo à Natalidade da Freguesia de Estremoz tem por base um apoio de incentivo à natalidade, através da fixação e melhoria das condições de vida de jovens famílias e dos recém-nascidos, que por sua vez, irá impulsionar a economia local.

Sendo esta uma Freguesia que pretende apoiar as famílias, queremos desde o primeiro momento estar presente, e apoiar as famílias e incentivar o aumento populacional.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, verifica-se que os benefícios decorrentes deste apoio para a Freguesia são claramente superiores aos custos que lhe estão associados.

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das Juntas de Freguesias previstas nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

1. Pelo presente regulamento são estabelecidas normas de atribuição de um apoio de incentivo à natalidade na área geográfica da União das Freguesia de Estremoz, Santa Maria e Santo André.
2. O Programa de Incentivo à Natalidade, tem por objetivo atribuição de um subsídio a todas as crianças que nascerem na Freguesia a partir da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 2.º

Beneficiários

1. São beneficiários os progenitores residentes na Freguesia no mínimo há 12 meses contínuos, e que estejam recenseados na freguesia à data do nascimento da criança, desde que preencham as condições gerais de atribuição constantes no Regulamento.

Artigo 3.º

Condições gerais de atribuição

1. Podem requerer o apoio:
   a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de fato, nos termos da Lei;
   b) O progenitor a quem caiba, nos termos legais, o exercício das responsabilidades parentais sobre a criança, e com quem esta resida;
   c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Capítulo II

Apoio a Conceder

Artigo 4.º

Modalidades de Apoio

1. O apoio a conceder reveste a modalidade de subsídio.
2. Anualmente o apoio poderá ser alvo de suspensão ou atualização, por deliberação do executivo.

Artigo 5.º

Incentivo à natalidade

1. O Programa de Incentivo à Natalidade reveste a forma de subsídio atribuído pela Freguesia de Estremoz, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.
2. Para aceder ao apoio os requerentes deverão satisfazer os requisitos do Artigo 3º do presente regulamento.
3. O valor do subsídio será de 300,00€ (trezentos euros) por criança.
4. O valor do subsídio deverá ser utilizado nos estabelecimentos de comércio pertencentes à Freguesia de Estremoz, mediante apresentação de documentos comprovativos da realização da despesa em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente, medicamentos, alimentação, artigos de higiene, vestuário infantil e calçado, até um prazo máximo de 60 dias.

Capítulo III

Candidatura

Artigo 6.º

Candidatura

1. A candidatura para atribuição do apoio á natalidade será instruída com os seguintes documentos a entregar na sede de Freguesia:
   a) Formulário disponível para o efeito nos serviços administrativos da Junta de freguesia, devidamente preenchido (anexo I);
   b) Fotocópia do Cartão de Cidadão do/s requerente/s;
   c) Cópia da Certidão de Nascimento ou documento comprovativo do registo da criança.

Artigo 7.º
Prazo da Candidatura

A candidatura deve ocorrer até 60 dias após o nascimento da criança.

Artigo 8.º

Análise da Candidatura

1. O processo de candidatura será analisado pelo Executivo da Junta de Freguesia que deve pronunciar-se num prazo máximo de um mês, após o preenchimento do

formulário de candidatura.
2. Em caso de indeferimento, o requerente ou requerentes podem recorrer no prazo máximo de 10 dias corridos após a receção da notificação de decisão.
3. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicada ao requerente dentro de 15 dias (dez dias) úteis.
4. Todas as candidaturas entregues fora da data prevista são automaticamente indeferidas.

Artigo 9.º

Fiscalização

1. A Freguesia de Estremoz pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes;
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução até ao dobro dos montantes efetivamente recebidos.

Artigo 10.º

Tratamento de Dados

Os beneficiários aceitam que os seus dados pessoais sejam tratados e divulgados entre as partes, que assumem o compromisso de cumprimento com as normas aplicáveis no âmbito da proteção de dados pessoais, designadamente com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação complementar vigente.

Artigo 11.º

Omissões do Regulamento

Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Estremoz.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no seguinte dia útil à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.